



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte apresentar Bimestralmente relatório de Evasão Escolar ao Conselho Tutelar e Ministério Público, informando nomes dos alunos que deixaram de freqüentar a escola.

Autoria: Vereador Valdir C. de Melo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, obrigada a apresentar ao Conselho Tutelar de Valença, relatório informativo contendo os nomes e a cópia da ficha de matrícula dos alunos que, até a data da elaboração do referido relatório, estejam sem freqüentar as aulas e com notas insuficientes para aprovação escolar.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser apresentado por escola, até o 5º dia útil após o término do bimestre.

Art. 2º - A cópia do relatório citado no artigo anterior deverá ser enviado também ao Ministério Público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de maio de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

